

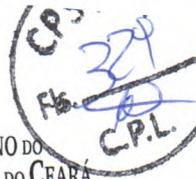


**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



CONTRATO Nº 2019 7033

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, COM A EMPRESA DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, estabelecido à Rua Urbano Teixeira Barbosa nº 546 - Centro - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 12.939.977/0001-58, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Francivan Gomes Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do CPF(MF) nº 767.120.793-49 e RG nº 224898592 [SSP/CE], residente e domiciliado à Rua Sebastião Farias Andrade, nº 2401, Bairro Maranhão, no Município de Itapipoca(CE), doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.902.612/0001 - 00, com sede na cidade de Fortaleza/CE, à Rua: E,(LOTEAMENTO ECPEDICIONARIOS II) nº.58 - Dende, representada pelo procurador, Sr. **José Airton da Silveira Junior**, brasileiro, Procurador, portador da Carteira de Identidade sob o nº 97014000973 SSP/CE e CPF(MF) nº 655.852.673-53, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial nº 0908.01/2019**, Processo nº 0908.01/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a **Lei Federal Nº 8.666/93** - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo Ilmo. Sr. Diretor Administrativo Financeiro do CPSMIT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONTROLADOS, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, DESTINADOS A POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA, **conforme especificação contida no Anexo I deste Edital**, mediante PREGÃO PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 0908.01/2019, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ 20.210,40(Vinte Mil Duzentos e Dez Reais e Quarenta Centavos), a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

4.0. Os produtos serão entregues no Almoxarifado da Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves, obedecido o constante do Preâmbulo do Edital, no horário de 8:00h às 11:00horas e 13:00hs às 16:00 horas, no prazo



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



de 10 (dez) dias, em dias úteis.

4.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Diretor Administrativo Financeiro / Ordenador de Despesas.

4.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

4.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

4.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, com Sede à Rua Urbano Teixeira Barbosa nº 546 - Centro - Itapipoca - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.939.977/0001-58.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO**

6.1. O objeto da licitação será recebido pelo Liquidante, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária; 0101.10.302.0403.2.003 - Gerenciamento da Policlínica, consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
AMONTADA - ITAÍPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Estadual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8. As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 12.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT)**  
Francivan Gomes Rodrigues  
Diretor Administrativo Financeiro  
CONTRATANTE

Itapipoca/CE, 30 de Agosto de 2019.



José Airton da Silveira Junior  
Sócio - CPF: 655.852.673-53  
Distrimédica Com. de Prod.  
Méd. e Odont. Ltda

**DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**  
José Airton da Silveira Junior  
Sócio/Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Francisca Rejane B. Costa  
Nome: FRANCISCA REJANE BENIGNO COSTA  
CPF/MF: 683.706.793-15

02. Adriana dos Santos Lima  
Nome: Adriana dos Santos Lima  
CPF/MF: 004.119.113-76



# CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



## ANEXO CONTRATO

CONTRATADA: **DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.**

ENDEREÇO: sede na cidade de Fortaleza/CE, à Rua: E,(LOTEAMENTO ECPEDICIONARIOS II)  
nº.58 - Dende.

CNPJ nº 16.902.612/0001-00

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS                       | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  |
|---|---|---------|------------|----------------|--------------|
| 1   | ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 10%<br>5ML,USO TÓPICO       | FR      | 12         | R\$ 38,00      | R\$ 456,00   |
| 2   | ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 30%<br>5ML,USO TÓPICO       | FR      | 12         | R\$ 41,90      | R\$ 502,80   |
| 3   | ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 60%<br>5ML,USO TÓPICO       | FR      | 12         | R\$ 44,90      | R\$ 538,80   |
| 4   | FENOL 88% ,5ML,USO TÓPICO                         | FR      | 12         | R\$ 34,90      | R\$ 418,80   |
| 5   | ÁCIDO NÍTRICO FUMEGANTE<br>66%,5ML,USO TÓPICO     | FR      | 12         | R\$ 28,00      | R\$ 336,00   |
| 6   | ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90%<br>5ML,USO TÓPICO       | FR      | 48         | R\$ 69,00      | R\$ 3.312,00 |
| 7   | PAPAÍNA 6% CREME BASE Q.S.P<br>60G                | BISNAGA | 60         | R\$ 57,50      | R\$ 3.450,00 |
| 8   | PAPAÍNA 6% COM URÉIA A 5%<br>CREME BASE Q.S.P 60G | BISNAGA | 48         | R\$ 62,50      | R\$ 3.000,00 |
| 9   | PAPAÍNA 2% GEL 60G                                | BISNAGA | 36         | R\$ 69,50      | R\$ 2.502,00 |
| 10  | PAPAÍNA 10% CREME BASE Q.S.P<br>60G               | BISNAGA | 60         | R\$ 83,00      | R\$ 4.980,00 |
| 11  | CLORETO FÉRRICO 50% 20GR GEL                      | BISNAGA | 12         | R\$ 59,50      | R\$ 714,00   |
| O VALOR TOTAL E DE R\$ 20.210,40 (Vinte mil duzentos e dez reais e quarenta centavos) |   |         |            |                |              |

Itapipoca/CE, 30 de Agosto de 2019.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT)**

Francivan Gomes Rodrigues  
Diretor Administrativo Financeiro  
CONTRATANTE

**DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**

José Airton da Silveira Junior  
Sócio/Proprietário  
CONTRATADA